Docusign Envelope ID: 4F706179-3AAE-482B-AEF4-CE2D05790025

DOMO VENTURE FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 38.655.821/0001-39

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025

1. **DATA, LOCAL E HORÁRIO:** no dia 25 de abril de 2025, às 11:00 horas, realizada de forma não presencial pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, localizada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05410-002, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Assembleia" e "Administradora", respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** enviada a todos os cotistas do **DOMO VENTURE FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.655.821/0001-39 ("Cotistas" e "Fundo", respectivamente), via correio eletrônico, em 07 de fevereiro de 2025, conforme item 11.2. do regulamento do Fundo ("Regulamento"), posteriormente prorrogada a pedido da **DOMO VENTURE CAPITAL GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.424.182/0001-77, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araújo, nº 29 -12º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-090 ("Gestora"). Registrada a presença de Cotistas representantes de 57,29% (cinquenta e sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo, conforme manifestações de voto recebidas por esta Administradora via ferramenta Cuore e manifestações por videoconferência. Presentes também, por meio da assinatura da presente ata, os representantes da Administradora, da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 ("Custodiante"), da Gestora, do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Novo Administrador"), e do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para referida prestação de serviços, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Felipe Moura Lima; e Secretário: Leandro Sutili Pereira.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 julho de 2023 auditadas pelo auditor independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda; **(ii)** a transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos para o Novo Administrador, o que deverá ocorrer na Data de Transferência (conforme definido abaixo); **(iii)** a manutenção do prestador do serviço de gestão do Fundo, exercido atualmente pela Gestora; **(iv)** a transferência dos serviços de controladoria, escrituração e distribuição, exercido atualmente pela Administradora para o Novo Administrador a partir da Data de Transferência; **(v)** a transferência da custódia e controladoria do Fundo, exercida atualmente pela Administradora para o Novo Custodiante, a partir da Data de Transferência; **(vi)** em caso de aprovação dos itens anteriores, atualização e ajuste do Regulamento para refletir as alterações ora aprovadas, conforme disposto do Anexo I à presente ata, incluindo, mas não se limitando: (a) alteração da sede social do Fundo; (b) alteração dos prestadores de serviços do Fundo; (c) alteração da remuneração devida aos prestadores de serviços do Fundo; (d) ajuste do Regulamento para adequação às normas de regulação do mercado de capitais vigentes; (e) procedimentos operacionais para transferência da administração do Fundo; e (f) a autorização à Administradora para realizar todos os atos necessários para a concretização das deliberações aprovadas.

Docusign Envelope ID: 4F706179-3AAE-482B-AEF4-CE2D05790025

5. DELIBERAÇÕES: os cotistas detentores de 57,29% (cinquenta e sete inteiros e vinte e nove centésimos por cento) das cotas em circulação do Fundo decidiram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue:

5.1. Aprovar, por 56,49% (cinquenta e seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) de votos favoráveis e 0,8% (oito décimos por cento) de abstenções, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 julho de 2023 auditadas pelo auditor independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.;

5.2. Aprovar, por 56,49% (cinquenta e seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) de votos favoráveis e 0,8% (oito décimos por cento) de reprovações, a partir da abertura das operações do dia 13 de maio de 2025, inclusive ("Data de Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 12 de maio de 2025 ("Data Base"), a proposta para alteração do atual prestador de serviço de Administração do Fundo, a Administradora, para o Novo Administrador.

5.3. Aprovar, por 56,49% (cinquenta e seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) de votos favoráveis e 0,8% (oito décimos por cento) de abstenções, a manutenção do serviço de gestão do Fundo, exercido atualmente pela Gestora.

5.4. Aprovar, por 56,49% (cinquenta e seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) de votos favoráveis e 0,8% (oito décimos por cento) de reprovações, a transferência dos serviços de controladoria, escrituração e a distribuição de cotas do Fundo, exercido atualmente pela Administradora, para o Novo Administrador a partir da Data de Transferência.

5.5. Aprovar, por 56,49% (cinquenta e seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) de votos favoráveis e 0,8% (oito décimos por cento) de reprovações, a transferência dos serviços de custódia e tesouraria do Fundo para o Novo Custodiante, já qualificado, a partir da Data de Transferência;

5.6. Aprovar, por 56,49% (cinquenta e seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) de votos favoráveis e 0,8% (oito décimos por cento) de reprovações, a adaptação do Regulamento, a partir da Data de Transferência, conforme disposto do Anexo I à presente ata, incluindo, mas não se limitando: (a) alteração da sede social do Fundo; (b) alteração dos prestadores de serviços do Fundo; (c) alteração da remuneração devida aos prestadores de serviços do Fundo; (d) ajuste do Regulamento para adequação às normas de regulação do mercado de capitais vigentes; (e) procedimentos operacionais para transferência da administração do Fundo, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, e anexo a este ato; e (f) a autorização à Administradora para realizar todos os atos necessários para a concretização das deliberações aprovadas..

Assim, fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigorar a partir da Data de Transferência. O novo Regulamento consolidado, anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pela Administradora ao Novo Administrador, das seguintes informações e/ou documentos:

a) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: 4F706179-3AAE-482B-AEF4-CE2D05790025

b) A Administradora deverá encaminhar no e-mail indicado pelo Novo Administrador, até 01 (um) dia útil antes da Data da Transferência, uma via digital da presente ata devidamente assinada por todas as partes;

c) A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, cópia da posição e histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;

d) A Administradora, neste ato, em observância ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo, que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

e) Em até 05 (cinco) dias úteis que antecedem à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

f) Até o 5º (quinto) dia útil da Data de Transferência, cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, etc.), dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pelo Novo Administrador em relação as suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

g) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela Novo Administrador no que concerne a adequação a sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição ao Novo Administrador, a transferência da administração do Fundo não será concluída;

h) No 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;

i) Até 03 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

j) Cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

k) A Administradora deverá apresentar ao Novo Administrador: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas);

l) A Administradora transferirá ao Novo Administrador a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, e provisionará as taxas de administração e demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*,

Docusign Envelope ID: 4F706179-3AAE-482B-AEF4-CE2D05790025

considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora, se ainda não tiverem sido pagas até a Data de Transferência.

m) A Administradora do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora;

n) A Administradora declara que, até a presente data, não possui conhecimento sobre demandas judiciais, extrajudiciais e/ou arbitrais, em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração;

o) A Administradora declara que, em relação ao Fundo, não tem conhecimento de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte;

p) A Administradora declara que não há, nesta data, oferta de cotas do Fundo, de qualquer espécie, em aberto, comprometendo-se, ainda, a não realizar nova oferta até que seja finalizada a transferência do Fundo objeto desta Assembleia;

q) A Administradora entregará ao Novo Administrador no prazo de: (i) 30 (trinta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, para cópias digitalizadas; e (ii) 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; e (iii) de todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital;

r) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

s) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

t) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pelo Novo Administrador ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

u) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento,

Docusign Envelope ID: 4F706179-3AAE-482B-AEF4-CE2D05790025

bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive;

v) O Novo Administrador designou o Sr. Gustavo Cotta Piersanti, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.697.087-56, como novo responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e a indicação do Sr. Renato Hemann Cohn, inscrito no CPF/ME sob o nº 153.621.988-66 como representante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal.

w) A Administradora deverá, ainda: (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

x) Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima; e

y) A Administradora permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência, exclusive, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(y.1) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

(y.2) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração;

(y.3) preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência;

(y.4) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;

(y.5) manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo relativa às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem;

(y.6) todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas;

Docusign Envelope ID: 4F706179-3AAE-482B-AEF4-CE2D05790025

(y.7) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil - RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(y.8) pagamento de quaisquer multas ou quaisquer outros prejuízos que venham a recair sobre o Fundo em decorrência (1) do não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Transferência, exclusive, e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo; e (2) da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, se houver, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pelo Novo Administrador, referentes ao período em que o Fundo esteve sob administração da Administradora, esta enviará notificação à Administradora que se compromete a realizar o pagamento em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, ou em menor prazo, caso estipulado pela autoridade competente pelo recolhimento.

z) Caso sejam solicitados ao Novo Administrador, por órgãos reguladores ou autorreguladores, esclarecimentos relativos ao Fundo, referentes ao período em que esse esteve sob administração da Administradora, fica a Administradora responsável por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda em tempo hábil;

aa) Em virtude do Fundo ser um condomínio fechado, a Administradora informará ao Novo Administrador o quanto se segue: (i) data de início do Fundo; (ii) data da última amortização de cotas do Fundo; (iii) se existe ou não alguma distribuição de cotas do Fundo em curso.

bb) A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

5.7. Os Cotistas desde já ficam cientes e concordam que o não recebimento ou recebimento parcial da documentação e/ou das informações elencadas na presente ata, nos prazos acima previstos, fará com que o prazo para início da prestação dos serviços seja postergado até que todo o envio seja concluído, permanecendo os antigos prestadores responsáveis por manter suas atividades até que a transferência seja, efetivamente, realizada.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos presentes que a assinaram.

Assinado por:
Felipe Lourenço Moura Lima
35396FBEBF4F470...

Felipe Moura Lima
Presidente

DocuSigned by:
Leandro Sutili Pereira
2C256524AC4F4AE...

Leandro Sutili Pereira
Secretário

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na página seguinte).

Docusign Envelope ID: 4F706179-3AAE-482B-AEF4-CE2D05790025

DOMO VENTURE FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 38.655.821/0001-39

Assinado por: Felipe Lourenço Moura Lima 35396EBEBE4E470...
Assinado por: Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura EA8F4B7E386A4A5...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.,
Administradora

Assinado por: FERNANDA JORGE STALLONE PALM 57E05B45812E422...
Assinado por: REINALDO GARCIA ADAO 57E05B45812E422...

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Novo Administrador

Assinado por: Rodrigo Borges 14C3AEB4C7224A4...
DocuSigned by: Felipe Andrade 2B321BEB04B34A5...

DOMO VENTURE CAPITAL GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Gestora

Assinado por: Felipe Lourenço Moura Lima 35396EBEBE4E470...
Assinado por: Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura EA8F4B7E386A4A5...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Custodiante

Assinado por: FERNANDA JORGE STALLONE PALM 57E05B45812E422...
Assinado por: REINALDO GARCIA ADAO 57E05B45812E422...

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Novo Custodiante

Docusign Envelope ID: 4F706179-3AAE-482B-AEF4-CE2D05790025

DOMO VENTURE FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 38.655.821/0001-39

Anexo I - Regulamento